

Autojap n.º 64/68 Projeto de Lem.º 69/68
Lei n.º 708

Dispõe sobre a autorização para pagamento de indenização ao Sr. Antonio Perez Correa, por prejuízos causados em Luósel de sua propriedade.

A Câmara Municipal de Palmital decreta:
Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a indenizar o Sr. ANTONIO PEREZ CORREA, na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), por danos

causados ao imóvel de sua propriedade, localizado nesta cidade na Praça São Demente de Paulo, esquina da Rua São Pedro.

§ único - A indenização de que trata este artigo será paga a partir do dia 1.º de Janeiro de 1.969.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbais próprios consignados no orçamento do exercício de 1.969.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Galmital, em 17 de Setembro de 1.968 na Alcaldia Pública secreta. Presidente: José D'Oliveira Castanhas. 1.º Secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria